



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Resolução nº 020/09 - CSDP

Organiza a Diretoria das Defensorias Públicas Regionais, fixa as Defensorias Públicas Regionais, sua direção, sede, define Comarca Residente e Comarca Assistida e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art.17, inciso XII, da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, que trata das Defensorias Públicas Regionais, sua direção e sede;

CONSIDERANDO a organização do Estado do Piauí, em 11 Territórios de Desenvolvimento, a teor do art. 1º, § 2º, da Lei Complementar 87, de 22 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de criação das Defensorias Públicas Regionais no interior do Estado;

CONSIDERANDO o critério de prioridade para as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional;

CONSIDERANDO o movimento forense de cada Comarca e em quantos Termos se subdivide esta;

RESOLVE:

Art.1º. As Defensorias Públicas Regionais do Interior do Piauí são criadas e organizadas nos termos da presente Resolução.

Capítulo I – Das Defensorias Públicas Regionais do Interior

Art.2º. Ficam criadas no Interior as seguintes Defensorias Públicas Regionais:

- I - Defensoria Pública Regional Planície Litorânea e Carnaubais;
- II - Defensoria Pública Regional Cocais;
- III- Defensoria Pública Regional Entre Rios;
- IV - Defensoria Pública Regional Vale do Sombrio;
- V - Defensoria Pública Regional Vale do Rio Guaribas;
- VI - Defensoria Pública Regional Vale do Rio Canindé;
- VII -Defensoria Pública Regional Serra da Capivara;
- VIII- Defensoria Pública Regional Vale dos Rios Piauí e Itaueira e Tabuleiros do Alto Parnaíba;
- IX - Defensoria Pública Regional Chapada das Mangabeiras.

Art.3º. A atuação nas Comarcas do Interior se dá da seguinte forma:

I – Comarca Residente, aquela em que o Defensor Público deve residir e ter atuação principal;

II – Comarca Assistida, aquela em que o Defensor Público não reside, mas atua com periodicidade estabelecida.

Art.4º.A Defensoria Pública Regional Planície Litorânea e Carnaubais compreende as Comarcas de Parnaíba, Luiz Correia, Cocal, Buriti dos Lopes, Campo Maior, Castelo do Piauí, Capitão de Campos e São Miguel do Tapuio, da seguinte forma:

I -. A Defensoria Pública de Parnaíba, com três órgãos de execução, assim funciona:

(a) A Primeira Defensoria Pública atua na 2ª e 4ª Varas Cíveis e no Juizado Especial da Comarca de Parnaíba e presta assistência jurídica na Comarca de Cocal, quinzenalmente;

(b) A Segunda Defensoria Pública atua na 3ª Vara Cível, na 2ª Vara Criminal e no Anexo “Antonio José de Moraes Sousa” do Juizado Especial da Comarca de Parnaíba;

(c) A Terceira Defensoria Pública da Comarca de Parnaíba atua na 1ª Vara Cível, na 1ª Vara Criminal e no Anexo “Senador Mão Santa” do Juizado Especial da Comarca de Parnaíba e presta assistência semanal à Penitenciária Mista “Juiz Fontes Ibiapina”;

II - A Defensoria Pública de Luiz Correia, Comarca Residente, com um órgão de execução, presta assistência jurídica principal na Comarca de Luiz Correia e, semanalmente, na Comarca de Buriti dos Lopes;

III - A Defensoria Pública de Campo Maior, com dois órgãos de execução, assim funciona:

(a) a Primeira Defensoria Pública de Campo Maior atua na 1ª Vara e no Juizado Especial da Comarca de Campo Maior;

(b) A Segunda Defensoria Pública de Campo Maior atua na 2ª Vara de Campo Maior e presta assistência jurídica, semanalmente, na Comarca de Capitão de Campos;

IV - A Defensoria Pública de Castelo do Piauí, Comarca Residente, com um órgão de execução, presta assistência jurídica principal na Comarca de Castelo do Piauí e, semanalmente, na Comarca de São Miguel do Tapuio.

Parágrafo Único – A Defensoria Pública Regional Planície Litorânea e Carnaubais é dirigida por um Gerente de Defensoria Pública Regional.

Art.5º. A Defensoria Pública Regional Cocais compreende as Comarcas de Esperantina, Barras, Piripiri, Piracuruca, Luzilândia, Batalha, Pedro II, Joaquim Pires, Matias Olímpio, Nossa Senhora dos Remédios e Porto, da seguinte forma:

I - A Defensoria Pública de Esperantina, com um órgão de execução, presta assistência jurídica principal na Comarca de Esperantina e, semanalmente, na Vara e no Juizado Especial da Comarca de Batalha e na Penitenciária “Prefeito Luiz Gonzaga Rebelo”;

II - A Defensoria Pública de Barras, Comarca Residente, com um órgão de execução, presta assistência jurídica principal na Vara, no Juizado Especial da Comarca de Barras e, quinzenalmente, em cada uma, nas Comarcas de Porto e Nossa Senhora dos Remédios;

III - A Defensoria Pública de Piripiri, Comarca Residente, com um órgão de execução, presta assistência jurídica principal nas duas Varas da Comarca de Piripiri e no seu Juizado Especial;

IV - A Defensoria Pública de Piracuruca, Comarca Residente, com um órgão de execução, presta assistência jurídica principal na Vara e no Juizado Especial da Comarca de Piracuruca e, semanalmente, na Comarca de Pedro II e no seu Juizado Especial;

V - A Defensoria Pública de Luzilândia, Comarca Residente, com um órgão de execução, presta assistência jurídica principal na Comarca de Luzilândia e, quinzenalmente, em cada uma, nas Comarcas de Matias Olímpio e Joaquim Pires.